



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO  
Rua Minas Gerais, 1342 - Centro - Divinópolis - CEP: 35.500-007  
Tel/Fax: 37-3221-6668

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Inquérito Civil: Denúncia Protocolo nº 1003409  
Origem: Disque 100  
Natureza: Pedido de fiscalização a fim de apurar denúncia de trabalho escravo

### I - PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO

Fiscalização ocorrida no mês de maio, com inspeção no local de trabalho no dia 15-05-2023.

### II - IDENTIFICAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS

[REDACTED] - CIF [REDACTED]  
[REDACTED] - CIF [REDACTED]

Acompanhamento policial: [REDACTED] (PM Iguatama)

### III - DADOS DO ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]  
ATIVIDADE ECONÔMICA: Criação de bovinos  
CNAE: 0151-2/02  
ENDEREÇO FISCALIZADO: Fazenda Serena - Corguinhos - Zona Rural - Iguatama - MG.

### IV - SÍNTESE DA FISCALIZAÇÃO

Empregados ativos	1
Empregados alcançados	1
Empregados sem registro	0
Empregados registrados sob ação fiscal	0
Nº de Autos de Infração relacionados ao pedido de fiscalização	0
Houve interdição	Não

### V- CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO

Em face do recebimento do pedido de fiscalização pelo Disque 100, o qual propunha a fiscalização da Fazenda supramencionada, a fim de apurar a existência de trabalho em condições análogas à escravidão, os Auditores Fiscais do Trabalho acima mencionados realizaram inspeção no local no dia 15 de maio de 2023.

Durante a Inspeção, foi localizada a Fazenda, bem como o possível empregado que estaria em condições degradantes de trabalho.



Durante a entrevista com o Senhor [REDACTED], CPF [REDACTED], restou verificada a improcedência da denúncia. Em princípio, é forçoso reconhecer que, embora o Senhor [REDACTED] já tenha sido empregado da Fazenda, neste momento o Sr. [REDACTED] é apenas morador do local, não tendo sido caracterizado o vínculo de emprego.

Frisa-se que, em face de um acidente domiciliar acontecido com o Sr. [REDACTED] quando o empregado caiu na escada de sua casa em fevereiro de 2020, o então empregado passou por consecutivos afastamentos previdenciários (auxílio-doença previdenciário); afastamentos esses que foram convertidos em 12-12-2022 em aposentadoria por invalidez.

Formalmente, em face da concretização da aposentadoria por invalidez, o contrato de trabalho do Sr. [REDACTED] (regularmente registrado) restou suspenso.

Tal suspensão foi materialmente verificada durante a inspeção na Fazenda. Tal como relatado pelo empregado, desde o acidente doméstico, Sr. [REDACTED] não exerce qualquer função associada ao cuidado com os gados, tal como exercia anteriormente. Nas palavras do próprio empregado, "eu somente moro aqui, de favor. Porque se eu tivesse que morar na casa da minha família na cidade, eu iria morrer".

Insta salientar que, de fato, a marcha do empregado é lenta, muito prejudicada pela inflexibilidade da perna esquerda, deixando supor que, de fato, o empregado não detenha aptidão para suas antigas funções, e que sua aposentadoria por invalidez seja pertinente.

Frisa-se ainda que Sr. [REDACTED] se encontrava em posse de seu cartão bancário, o qual foi mostrado aos Auditores Fiscais, por meio do qual recebe sua aposentadoria quando vai à cidade de Arcos. Em nenhum momento, restou caracterizado que o antigo empregador (atualmente, amigo e proprietário da casa) estivesse retendo ou utilizando a aposentadoria de [REDACTED].

Por fim, embora tal informação não seja relevante, uma vez que inexistente relação de emprego, é válido dizer que a atual moradia de Sr. [REDACTED] é adequada nos termos da NR-31, sendo inclusive bastante limpa e organizada e possuindo água quente, energia elétrica e geladeira.

#### VI - AUTOS DE INFRAÇÃO RELACIONADOS AO PEDIDO DE FISCALIZAÇÃO

Não há.

#### VII - DOCUMENTOS ANEXADOS (CÓPIAS)

Não há.

#### VIII - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não há.

24 de maio de 2023

[REDACTED]  
Auditor Fiscal do Trabalho  
CIF [REDACTED]

[REDACTED]  
Auditora Fiscal do Trabalho  
CIF [REDACTED]